Assunto: Re: Edital de PE 12-2007
De: Serviço de Licitações e Contratos <srlca@tst.gov.br>
Data: Thu, 11 Jan 2007 12:13:33 -0200
Para: Dinaldo Domingues <dfilho@rontan.com.br>

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme o art 13, "caput" e inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Desse modo, as informações solicitadas devem ser obtidas diretamente do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br, não sendo possível fornecê-las de outra forma.

Atenciosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
SAFS - Quadra 8 - Lote 1 - 3° andar - Sala 316 - Brasília - DF
CEP 70.070-600
Tel. - (61) 3314-4049
Fax - (61) 3314-4181

fandrade@tst.gov.br

Dinaldo Domingues escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> Rontan Eletro metalúrgica Ltda , na qualidade de Distribuidor Motorola ,vem através desta solicitar o envio do edital de PE 12/2007 , referente aquisição de rádios de comunicação, pois temos grande interesse de participarmos do mesmo.
>
> Atenciosamente,
>
> Dinaldo Domingues Santos Filho
> Rontan Eletro Metalúrgica LTDA
> dfilho@rontan.com.br
> fone: (61) 3327-2203 Fax: (61) 3328-2295

Assunto: Re: Questionamento
De: Serviço de Licitações e Contratos <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 17 Jan 2007 15:22:48 -0200
Para: Gerência Comercial <comercial@tectel.com.br>
CC: Kessary Iwanow de Barros <kessary.barros@tst.gov.br>

Prezados Senhores,
Em resposta à consulta formulada esclarecemos:
a) Nas especificações técnicas são permitidos sistemas de "comunicação compatível com os equipamentos
existentes"; Não encontramos a referência mencionada por essa empresa "protocolo MDC1200", peço que façam novo exame.
b) A empresa, após a fase de lances, melhor classificada, conforme item 4.4, poderá ser instada a apresentar
amostra do equipamento que será testado conforme Anexo I do instrumento convocatório.
Atenciosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
SAFS – Quadra 8 – Lote 1 – 3º andar - Sala 316 – Brasília – DF
CEP 70.070-600
Tel. - (61) 3314-4049
Fax – (61) 3314-4181

fandrade@tst.gov.br

Gerência Comercial escreveu:

Ao

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Distrito Federal (DF)

At/: **Sr. Pregoeiro**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2007**

Prezados Senhores:

TECTEL Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 50.649.987/0001-48 e Inscrição Estadual número 110.053.205.114, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo Giannini, 98 - Bairro Vila Califórnia, interessada em participar no Certame supra, vem mui respeitosamente apresentar seu novo Questionamento, para melhor elucidar as dúvidas suscitadas, com o objetivo de cumprir fielmente às exigências constantes no Edital Convocatório.

Nestes termos, solicita a fineza de encaminhar as respostas ao seguinte,

QUESTIONAMENTO

Questão 01: De posse do Edital, verificamos constar nas Especificações Técnicas a exigência de sinalização compativel com o sistema já existente **MDC1200**. Vale ressaltar que somente equipamentos da fabricante MOTOROLA poderão atender as funções de sinalização exigidas, através do Protocolo MDC1200.

Diante do exposto, serão aceitos transceptores capazes de cumprir integralmente as Especificações exigidas (faixa de frequencia, potência, composição do fornecimento, certificação da ANATEL, etc...) e que realize todas as funções de sinalização exigidas através do Protocolo DTMF **não proprietário** evitando assim o direcionamento a favor de somente uma fabricante?

Face às indefinições que motivaram a apresentação do presente, e considerando os prazos e procedimentos definidos em Lei, solicitamos o obséquio de encaminhar as respostas ao presente Questionamento, através do Fac-Símile (0xx11) 5687-5674 ou E-Mail: tectel@tectel.com.br, aos cuidados do signatário, que mantém-se à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Cordialmente,

São Paulo, 17 de Janeiro de 2007.

TECTEL Indústria e Comércio Ltda.
Distribuidor Autorizado KENWOOD
Carlos Fernando A dos Santos
Gerente Comercial
(11) 5686 1570
E-mail: comercial@tectel.com.br

Assunto: Re: Pregão Eletronico 012_07
De: Serviço de Licitações e Contratos <srlca@tst.gov.br>
Data: Fri, 19 Jan 2007 15:25:44 -0200
Para: Ulisses Costa <ulisses@wanax.com.br>
CC: Kessary Iwanow de Barros <kessary.barros@tst.gov.br>

Prezados Senhores,
Segue em anexo resposta preparada pela unidade técnica responsável pelo pedido.
As exigência guardam estreita e direta relação com as necessidades desta Colenda Corte Trabalhista conforme justificativa apresentada.
Diante do exposto, indefiro o pedido de exclusão formulado.
Atenciosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
SAFS – Quadra 8 – Lote 1 – 3º andar - Sala 316 – Brasília – DF
CEP 70.070-600
Tel. - (61) 3314-4049
Fax – (61) 3314-4181

fandrade@tst.gov.br

Ulisses Costa escreveu:

> AO Tribunal Superior do Trabalho
> Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2007
> Att.: Sr(a). Pregoeiro (a)
>
> Santo Antônio de Jesus, 17 de janeiro de 2007.
>
> ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
>
> Venho tempestivamente à presença de V. Sa., solicitar ESCLARECIMENTO AO EDITAL supra mencionado para a aquisição de equipamentos de rádios transceptores portáteis, fazendo-a nos seguintes termos:
>
> - Necessidade de utilização do sistema VOX.
>
> Conforme descrito no edital, está sendo solicitado que o fone auricular possua a tecla APF (Aperte para Falar). Essa exigência contradiz a especificação do sistema voz uma vez que esse último é um recurso onde o usuário realiza as chamadas sem a necessidade de utilizar a tecla APF.
>
> É de conhecimento também que o sistema VOX não é realmente utilizado na prática, pois para qualquer ruído externo existente no ambiente (outras pessoas conversando ao redor do usuário de rádios, etc) o rádio fica transmitindo constantemente o sinal, não sabendo diferenciar o comando do usuário do equipamento de um ruído externo.
> O Vox só possui eficiência em ambientes com altos níveis de silêncio e a exigência desse recurso no edital não possui caráter de essencialidade tendo em vista que não deverá ser realmente utilizado por esse órgão.
>
> A sua exclusão das exigências do certame, além de atender os princípios da Lei 8.666/93, aumentará a competitividade dos licitantes tendo em vista todas as demais solicitações qualitativas do equipamento.
>
> DA CONCLUSÃO
> Certos de que o atendimento às nossas solicitações beneficiará este órgão, uma vez, que atenderá aos princípios da Lei 8.666/93 e, conforme já mencionado, permitirá a aquisição de equipamentos de alta tecnologia e com real competição entre os fabricantes, solicitamos deferimento e ficaremos no aguardo do vosso pronunciamento.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Santo Antônio de Jesus, BA, 17 de janeiro de 2007.

Cordialmente,

Ulisses Costa
www.wanax.com.br
Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

Assunto: Re: [Fwd: Pregão Eletronico 012_07]
De: "Nelson Cazuto Sasaki" <nelson.sasaki@tst.gov.br>
Data: Fri, 19 Jan 2007 15:05:24 -0200 (BRDT)
Para: Serviço de Licitações e Contratos <srlca@tst.gov.br>
CC: srg@tst.gov.br

- Sr. Diretor do Serviços de Licitações e Contratos, todas as exigências e especificações técnicas e operacionais dos transceptores portáteis constante no edital foram exaustivamente analisadas, e considerando que não é a primeira aquisição de rádios transceptores portáteis por parte do TST,e considerando também vasta experiência em eventos onde a utilização de transceptores é necessário, podemos com firmeza dizer que o sistema VOX, independente dos ruídos no ambiente, é necessário e será utilizado em vários eventos. O sistema VOX é uma opção de comunicação em que não há a utilização ou acionamento manual da tecla APF do transceptor. Dependendo da programação o transceptor poderá funcionar no APF ou no VOX. No sistema VOX há um sensor que só permite a captação de ruídos a partir de um certo nível,o que funciona como um filtro, programado justamente para permitir que as mensagens que são enviadas ou recebidas cheguem mais nítidas ao seu destino, portanto o impacto dos ruídos que um sistema VOX recebe num ambiente pode ser menos intenso do que recebido por um sistema APF, e consequentemente as mensagens serão mais nítidas.
- Sr. Diretor,pelo pouco exposto acima espero ter esclarecido o porque da real necessidade da inclusão do sistema VOX nos transceptores portáteis.

[Fwd Pregão Eletronico 012_07].eml	**Content-Type:** message/rfc822 **Content-Encoding:** 8bit

Assunto: Re: Retirada de Edital
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 31 Jan 2007 14:34:04 -0200
Para: Rosângela <rosangela@minascontrol.com>

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme o art 13, "caput" e inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Desse modo, as informações solicitadas devem ser obtidas diretamente do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br, não sendo possível fornecê-las de outra forma.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Rosângela escreveu:

> Ao
> Tribunbal Superior do Trabalho
> A/C Comissão Permanente de Licitação
>
> Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2007 (Aquisição de Transceptores Portáteis e Acessórios)
>
> Prezados Senhores,
>
> Informamos que retiramos o Edital do Pregão Eletrônico acima em referência no site www.comprasnet.gov.br <http://www.comprasnet.gov.br> e desejamos ser informados de qualquer alteração que ocorra no mesmo através do e-mail rosangela@minascontrol.com <mailto:rosangela@minascontrol.com> ou pelo fax (31) 3464-3737.
> Desde já agradecemos a colaboração.
>
> Atenciosamente,
>
> Minascontrol Equipamentos e Sistemas Ltda
> Rosângela Laporaes
> Licitações/Cadastros
> rosangela@minascontrol.com <blocked::mailto:rosangela@minascontrol.com>
> (31) 3411-9112 - Ramal: 228

Assunto: Re: Retirada de Edital - PE nº 012/2007
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 31 Jan 2007 14:34:26 -0200
Para: Rosângela <rosangela@minascontrol.com>

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme o art 13, "caput" e inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Desse modo, as informações solicitadas devem ser obtidas diretamente do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br, não sendo possível fornecê-las de outra forma.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Rosângela escreveu:

> * AO *
>
> * TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO *
>
> * A/C PREGOEIRO FABIANO DE ANDRADE LIMA *
>
> * *
>
> * *
>
> * RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO *
>
> * *
>
> * *
>
> * PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2007 *
>
> * (OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSCEPTORES PORTÁTEIS E ACESSÓRIOS *
>
> A empresa *Minascontrol Equipamentos e Sistemas Ltda**,* inscrita no CNPJ sob o nº *25.2987.662/0001-10,* retirou este Edital de licitação através da Internet e solicita a V.Sas. a gentileza de informar sobre qualquer alteração pelo e-mail *rosangela@minascontrol.com <mailto:rosangela@minascontrol.com>* ou pelo fax: * (31) 3464-3737 .*
>
> Belo Horizonte , 15 de janeiro de 2007
>
> Minascontrol Equipamentos e Sistemas Ltda
> Rosângela Laporaes
> Licitações/Cadastros
> rosangela@minascontrol.com <blocked::mailto:rosangela@minascontrol.com>
> (31) 3411-9112 - Ramal: 228

Assunto: Re: endereço
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 31 Jan 2007 14:57:08 -0200
Para: WANAX <wanax@wanax.com.br>

Prezada Senhora:

O envio dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF ocorrerá durante a sessão pública de realização do certame, após concluída a fase de ceitação das propostas, conforme orientações que serão dadas pelo pregoeiro que a estiver conduzindo.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

WANAX escreveu:

> Solicito esclarecimento referente ao pregão eletrônico nº012/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.
>
> Quanto ao item 8. A documentação deverá ser encaminhada para qual endereço?
>
> Aguardo respostas
>
> Cordialmente,
>
> Anna Paula
> Depto Comercial
> WANAX TELECOMUNICAÇÕES
> (75) 3631-7657

Assunto: Re: URGENTE PREGAO ELETRONICO 122007
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 31 Jan 2007 16:59:59 -0200
Para: HN DO BRASIL <hndobrasil@netmg.com.br>

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme norma contida no item 9 do Ato Convocatório, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que NÃO PODEM CONTER NENHUM TIPO DE ANEXO, SOB PENA DE SEREM DESCARTADAS.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

HN DO BRASIL escreveu:

> Bom dia Senhores,
>
> Gostariamos de saber qual o modelo do radio transceptor, receptor que o pessoal esta usando.
> Referente ao Pregao Eletronico 12/2007.
>
> Cordialmente
>
> HN DO BRASIL
> Hederson de Paula Bueno
> PABX (35) 3536-1147

Assunto: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Tue, 06 Feb 2007 15:40:35 -0200
Para: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido formulado no documento abaixo, comunico seu indeferimento liminar, tendo em vista contrariar frontalmente o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, que disciplina a interposição de recurso em licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

Adicionalmente, esclareço que a habilitação da empresa deu-se em perfeita conformidade com a disciplina do ato convocatório, especialmente as normas contidas nos itens 8.5, 8.6 e 8.7.4.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

> Prezado Pregoeiro,
>
> Referente ao Pregão Eletrônico 12/2007, ocorrido no dia 01/02/2007, informamos que conforme conta na Ata da Licitação, a empresa Radioscan foi declarada vencedora de forma equivocada, conforme descreveremos a seguir:
>
> 1- DECLARADA VENCEDORA
>
> Conforme constam nos itens 7.11 e 7.12 do edital, a empresa de melhor lance deveria envia via fax uma nova planilha de preços e em seguida enviar via sedex os originais ou cópias autenticadas.
>
> Estranhamos que este órgão público não tenha exigido a atendimento a estes itens. Conforme consta na ata do sistema a própria empresa vencedora questiona a necessidade de envio dos arquivos quando às 18:13:01 h questiona:
>
> "NÃO PRECISA ENVIAR NADA "NEM" VIA CORREIO? "
>
> Informamos ainda que conforme item 8.7.3, a habilitação pelo SICAF restringe-se aos documentos por ela abrangidos, onde não estão inclusos:
> - Planilha de preços;
> -Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7 da Constituição (vide item 8.6);
> - Certidão de falência e concordata (vide item 8.4.1);
>
> Diante do exposto, mais uma vez, afirmamos o equívoco do pregoeiro em abrir de imediato a intenção de recurso
>
> 2- NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL
>
> a) Nos itens 4.1 e 4.2, do edital, informam que SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, as licitantes devem informar o modelo, fabricante e outras informações do produto. Entretanto, conforme informações do sistema, somente após o término da etapa de lances a Radioscan forneceu esses dados.
>
> b) O equipamento ofertado pela empresa vencedora (EP 450 da Motorola) não atende às exigências do edital uma vez que não possui o recurso de "chamada de alerta", conforme exigido pela referência técnica do edital.

Conforme consta no Art 109 da Lei 8.666/93 que cita, entre outras coisas:

" Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas; "

Solicitamos o cancelamento da decisão do pregoeiro em homologar a empresa RADIOSCAN como fornecedora do objeto licitado.

Cordialmente,

Ulisses Costa

www.wanax.com.br
WANAX TELECOMUNICAÇÕES CGC: 06.333.969/0001-60

Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

Verificador de Segurança do Windows Live OneCare: verifique já a segurança do seu PC! http://onecare.live.com/site/pt-br/default.htm

Assunto: Re: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Tue, 06 Feb 2007 16:24:11 -0200
Para: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>

Prezado Senhor:

Lamentavelmente não vejo razão para rever a decisão anteriormente comunicada, pois o procedimento seguiu em estrita observância das normas estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, como já apontado.

A par disso, convém lembrar que essa empresa declarou, no ato de apresentação de sua proposta, reunir todas as condições para habilitar-se, contituindo crime, nos termos do art. 301 do Código Penal, fazer declaração falsa.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

> Prezado Maurício,
>
> Solicitamos a RECONSIDERAÇÃO de nosso questionamento sobre a legitimidade da ação do pregoeiro em abrir o sistema para a intenção de recurso, antes de ter atendido a todas as exigências legais cabíveis, conforme consta no Art. 25 do Decreto Federal 5.450/2005:
>
> "Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
>
> § 1o A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, NOS DOCUMENTOS POR EL ABRANGIDOS, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
>
> § 2o Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
>
> § 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital."
>
> Sendo assim, verificamos que o pregoeiro ignorou a apresentação de pelo menos três documentos:
>
> a) Planilha de preços;
> b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7 da Constituição (vide item 8.6);
> c) Certidão de falência e concordata (vide item 8.4.1);
>
> Essa prática permite, entre outras coisas, que a empresa vencedora possa estar em situação de falência e/ou concordata e que possua em seu quadro menores de idade trabalhando em desacordo com a constituição federal.
>
> Sendo assim, fica claro que jamais a empresa vencedora na etapa de lances poderia ser declarada vencedora sem ter enviado os documentos originais acima citados, comprovando assim a irregularidade da prática do certame. Solicitamos vossa

reconsideração, uma vez que o prosseguimento de indeferimento não restará outra solução que não seja a apelação para instâncias superiores evitando assim que haja o cancelamento dos contratos e atos a serem realizados.

Na certeza de vossa atenção, ficaremos no aguardo

Ulisses Costa

www.wanax.com.br
WANAX TELECOMUNICAÇÕES CGC: 06.333.969/0001-60

Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

From: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Reply-To: srlca@tst.gov.br
To: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>
Subject: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
Date: Tue, 06 Feb 2007 15:40:35 -0200

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido formulado no documento abaixo, comunico seu indeferimento liminar, tendo em vista contrariar frontalmente o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, que disciplina a interposição de recurso em licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

Adicionalmente, esclareço que a habilitação da empresa deu-se em perfeita conformidade com a disciplina do ato convocatório, especialmente as normas contidas nos itens 8.5, 8.6 e 8.7.4.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Referente ao Pregão Eletrônico 12/2007, ocorrido no dia 01/02/2007, informamos que conforme conta na Ata da Licitação, a empresa Radioscan foi declarada vencedora de forma equivocada, conforme descreveremos a seguir:

1- DECLARADA VENCEDORA

Conforme constam nos itens 7.11 e 7.12 do edital, a empresa de melhor lance deveria envia via fax uma nova planilha de preços e em seguida enviar via sedex os originais ou cópias autenticadas.

Estranhamos que este órgão público não tenha exigido a atendimento a estes itens. Conforme consta na ata do sistema a própria empresa vencedora questiona a necessidade de envio dos arquivos quando às 18:13:01 h questiona:

"NÃO PRECISA ENVIAR NADA "NEM" VIA CORREIO? "

Informamos ainda que conforme item 8.7.3, a habilitação pelo SICAF restringe-se aos documentos por ela abrangidos, onde não estão inclusos:
- Planilha de preços;
-Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7 da Constituição (vide item 8.6);
- Certidão de falência e concordata (vide item 8.4.1);

Diante do exposto, mais uma vez, afirmamos o equívoco do pregoeiro em abrir de imediato a intenção de recurso

2- NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

a) Nos itens 4.1 e 4.2, do edital, informam que SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, as licitantes devem informar o modelo, fabricante e outras informações do produto.
Entretanto, conforme informações do sistema, somente após o término da etapa de lances a Radioscan forneceu esses dados.

b) O equipamento ofertado pela empresa vencedora (EP 450 da Motorola) não atende às exigências do edital uma vez que não possui o recurso de "chamada de alerta", conforme exigido pela referência técnica do edital.

Conforme consta no Art 109 da Lei 8.666/93 que cita, entre outras coisas:

" Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da
lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas; "

Solicitamos o cancelamento da decisão do pregoeiro em homologar a empresa RADIOSCAN como fornecedora do objeto licitado.

Cordialmente,

Ulisses Costa

www.wanax.com.br
WANAX TELECOMUNICAÇÕES CGC: 06.333.969/0001-60

Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

Verificador de Segurança do Windows Live OneCare: verifique já a segurança do seu PC! http://onecare.live.com/site/pt-br/default.htm

Descubra como mandar Torpedos do Messenger para o celular! http://mobile.msn.com/

Assunto: Re: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Data: Wed, 07 Feb 2007 14:44:27 -0200
Para: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>

Prezado Senhor:

Uma vez decidido do pedido formulado, essa empresa deve agora se preocupar em observar o disposto na parte inicial do inciso III do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/2005, a fim de não incorrer na sanção administrativa preconizada no art. 28 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

> Prezado Luiz,
>
> Mais uma vez conto com vossa atenção para apresentarmos mais um via de conseguirmos um entendimento.
> Informamos que a declaração de cumprir todas as exigências do certame pela empresa vencedora não teve veracidade, uma vez que o próprio equipamento ofertado não atende ao edital.
>
> Caberia a este órgão, solicitar a comprovação das qualificações técnicas do produto e seu atendimento ao edital. A prática adota pelo pregoeiro comprometeu a transparência do certame.
>
> Caso nosso pedido de reconsideração da decisão do pregoeiro não seja reconsiderada, não nos restará outra alternativa a não ser recorrermos à instâncias superiores e ao Ministério Público a fim de anular os contratos e atos do certame.
>
> Solicitamos vossa compreensão, pois somente estamos insistindo nesse assunto pelo indubtável desatendimento às práticas da legislação vigente, no momento que o pregoeiro declarou vencedora uma empresa sem que fosse comprovada sua habilitação e qualificação do produto ofertado.
>
> Ulisses Costa
>
> > From: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
> > Reply-To: srlca@tst.gov.br
> > To: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>
> > Subject: Re: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
> > Date: Tue, 06 Feb 2007 16:24:11 -0200
> >
> > Prezado Senhor:
> >
> > Lamentavelmente não vejo razão para rever a decisão anteriormente comunicada, pois o procedimento seguiu em estrita observância das normas estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, como já apontado.

A par disso, convém lembrar que essa empresa declarou, no ato de apresentação de sua proposta, reunir todas as condições para habilitar-se, contituindo crime, nos termos do art. 301 do Código Penal, fazer declaração falsa.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

> Prezado Maurício,
>
> Solicitamos a RECONSIDERAÇÃO de nosso questionamento sobre a legitimidade da ação do pregoeiro em abrir o sistema para a intenção de recurso, antes de ter atendido a todas as exigências legais cabíveis, conforme consta no Art. 25 do Decreto Federal 5.450/2005:
>
> "Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
>
> § 1o A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, NOS DOCUMENTOS POR EL ABRANGIDOS, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
>
> § 2o Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
>
> § 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital."
>
> Sendo assim, verificamos que o pregoeiro ignorou a apresentação de pelo menos três documentos:
>
> a) Planilha de preços;
> b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7 da Constituição (vide item 8.6);
> c) Certidão de falência e concordata (vide item 8.4.1);
>
> Essa prática permite, entre outras coisas, que a empresa vencedora possa estar em situação de falência e/ou concordata e que possua em seu quadro menores de idade trabalhando em desacordo com a constituição federal.
>
> Sendo assim, fica claro que jamais a empresa vencedora na etapa de lances poderia ser declarada vencedora sem ter enviado os documentos originais acima citados, comprovando assim a irregularidade da prática do certame. Solicitamos vossa reconsideração, uma vez que o prosseguimento de indeferimento não restará outra solução que não seja a apelação para instâncias superiores evitando assim que haja o cancelamento dos contratos e atos a serem realizados.
>
> Na certeza de vossa atenção, ficaremos no aguardo

Ulisses Costa

www.wanax.com.br
WANAX TELECOMUNICAÇÕES CGC: 06.333.969/0001-60

Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

From: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srlca@tst.gov.br>
Reply-To: srlca@tst.gov.br
To: Ulisses Costa <ulisses16111977@hotmail.com>
Subject: Pedido referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2007
Date: Tue, 06 Feb 2007 15:40:35 -0200

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido formulado no documento abaixo, comunico seu indeferimento liminar, tendo em vista contrariar frontalmente o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, que disciplina a interposição de recurso em licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

Adicionalmente, esclareço que a habilitação da empresa deu-se em perfeita conformidade com a disciplina do ato convocatório, especialmente as normas contidas nos itens 8.5, 8.6 e 8.7.4.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Referente ao Pregão Eletrônico 12/2007, ocorrido no dia 01/02/2007, informamos que conforme conta na Ata da Licitação, a empresa Radioscan foi declarada vencedora de forma equivocada, conforme descreveremos a seguir:

1- DECLARADA VENCEDORA

Conforme constam nos itens 7.11 e 7.12 do edital, a empresa de melhor lance deveria envia via fax uma nova planilha de preços e em seguida enviar via sedex os originais ou cópias autenticadas.

Estranhamos que este órgão público não tenha exigido a atendimento a estes itens. Conforme consta na ata do sistema a própria empresa vencedora questiona a necessidade de envio dos arquivos quando às 18:13:01 h questiona:

"NÃO PRECISA ENVIAR NADA "NEM" VIA CORREIO? "

Informamos ainda que conforme item 8.7.3, a habilitação pelo SICAF restringe-se aos documentos por ela abrangidos, onde não estão inclusos:

- Planilha de preços;
-Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7 da Constituição (vide item 8.6);
- Certidão de falência e concordata (vide item 8.4.1);

Diante do exposto, mais uma vez, afirmamos o equívoco do pregoeiro em abrir de imediato a intenção de recurso

2- NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

a) Nos itens 4.1 e 4.2, do edital, informam que SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, as licitantes devem informar o modelo, fabricante e outras informações do produto.
Entretanto, conforme informações do sistema, somente após o término da etapa de lances a Radioscan forneceu esses dados.

b) O equipamento ofertado pela empresa vencedora (EP 450 da Motorola) não atende às exigências do edital uma vez que não possui o recurso de "chamada de alerta", conforme exigido pela referência técnica do edital.

Conforme consta no Art 109 da Lei 8.666/93 que cita, entre outras coisas:

" Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da
lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas; "

Solicitamos o cancelamento da decisão do pregoeiro em homologar a empresa RADIOSCAN como fornecedora do objeto licitado.

Cordialmente,

Ulisses Costa

www.wanax.com.br
WANAX TELECOMUNICAÇÕES CGC: 06.333.969/0001-60

Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482

Verificador de Segurança do Windows Live OneCare: verifique já a segurança do seu PC! http://onecare.live.com/site/pt-br/default.htm

Descubra como mandar Torpedos do Messenger para o celular!
http://mobile.msn.com/

O Windows Live Spaces é seu espaço na internet com fotos (500 por mês), blog e agora com rede social http://spaces.live.com/